

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 016/2012, de 01 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Ana Marcélia Barbosa da Silva, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.714,83 (dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.496, DE 26/03/2013

Processo nº 201204388-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Fátima Oliveira da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 038/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 038/2012, de 01 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Fátima Oliveira da Silva, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.475,45 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.497, DE 26/03/2013

PROCESSO Nº 201213786-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Edileuza de Lima Soares

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 106/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 106/2012, de 01 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Edileuza de Lima Soares, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.229,43 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.560, DE 04/04/2013

PROCESSO Nº 201203191-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Doracy da Cunha Rodrigues

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 101/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 101/2012, de 06 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Doracy da Cunha Rodrigues, no cargo de Professor Nível Especial - Magistério, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-889,86 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.561, DE 04/04/2013

PROCESSO Nº 201109869-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 072/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria voluntária por tempo

de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 072/2012, de 29 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues, no cargo de Professor Nível Especial – Magistério, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.340,18 (hum mil, trezentos e quarenta reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.562, DE 04/04/2013

PROCESSO Nº 201210749-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessada: Izabel Assunção da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 046/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 046/2012, de 19 de junho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Izabel Assunção da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), sofrendo este valor, atualização automática, face o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 23.671, DE 23/04/2013

PROCESSO Nº 201118985-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Darlene Glória Santos de Freitas, Lucas Santos de Freitas, Matheus Santos de Freitas e Sarha Santos de Freitas
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 55/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Pensão por morte. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 55/2012, de 10 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede pensão por morte à Darlene Glória Santos de Freitas, Lucas Santos de Freitas, Matheus Santos de Freitas e Sarha Santos de Freitas, companheira e filhos menores do servidor Márcio de Jesus Moura de Freitas (falecido em, 04/10/2011), com base no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.705, DE 30/04/2013

PROCESSO Nº 201200927-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria voluntária com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Antônia Machado Teixeira

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 18/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria voluntária com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 18/2012, de 23 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que aposenta voluntariamente com provento proporcional ao tempo de contribuição e idade, Maria Antônia Machado Teixeira, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.813, DE 04/06/2013

PROCESSO Nº 201021418-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Francelys de Sousa Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 010/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 010/2011, de 25 de abril de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta por invalidez, Maria Francelys de Sousa Silva, no cargo de Professor II, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 23.831, DE 06/06/2013

Processo nº 201113846-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Rosinete Maria Torres Pantoja

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 20/11. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 20/2011, de 24 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rosinete Maria Torres Pantoja, no cargo de Professora Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.016,70 (três mil, dezesseis reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.921, DE 25/06/2013

PROCESSO Nº 200709534-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessado: Valdeci Pereira de Almeida

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 0602/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 0602/2007, de 19 de dezembro de 2007, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, Valdeci pereira de Almeida, no cargo de Consultor Técnico, REF. 02, uma vez que o ato concessivo da aposentadoria não obedeceu aos comandos constitucionais vigentes à época, não estando apto ao registro nessa Corte.

ACÓRDÃO Nº 23.924, DE 25/06/2013

Processo nº 201113911-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Severino Pereira da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 005/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 005/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Severino Pereira da Silva, no cargo de Gari, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).